



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 059/2021

Autoriza o Executivo Municipal a subvencionar a Santa Casa de Misericórdia de Pedralva, abrir crédito suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, MINAS GERAIS,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal de Pedralva autorizado a conceder subvenção social à Santa Casa de Misericórdia de Pedralva, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Art. 2º Para custear as despesas decorrentes desta lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento de 2021 do Município de Pedralva, Crédito Suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em favor da Secretaria Municipal de Saúde, para reforço da seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo
05 – Secretaria Municipal de Saúde
01 – Fundo Municipal de Saúde
10 – Saúde
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
0022 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
2168 – Subvenção à Entidades de Saúde
3.3.50.43.00 – Subvenção R\$ 150.000,00

Fonte 164

TOTAL R\$ 150.000,00

Art. 3º Para atender ao disposto nesta lei serão usados recursos provenientes do excesso de arrecadação, nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, II.

Art. 4º Antes da assinatura do convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Pedralva, esta deverá apresentar o Plano de Trabalho e Plano de Aplicação dos Recursos.

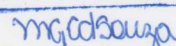
Art. 5º Os recursos somente serão liberados após assinatura do convênio entre as partes, ficando a entidade parceira obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedralva, 06 de outubro de 2021.


Josimar Silva de Freitas
Prefeito Municipal

RECEBEMOS	
Em	07/10/2021
Horas:.....	19:00
Protocolo:.....	579/2021


Maria Geralda Castro de Souza
Secretária Executiva da Câmara Municipal
Pedralva - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Mensagem nº 038/2021/PMP

Pedralva, 06 de outubro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

Jerson Papi de Sousa

Presidente da Câmara Municipal de Pedralva/MG

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Excelentíssimas Senhoras Vereadoras.

Temos a honra de submeter ao exame dessa Egrégia Câmara de Vereadores, na forma legal, o incluso Projeto de Lei, que *Autoriza o Executivo Municipal a subvencionar a Santa Casa de Misericórdia de Pedralva, abrir crédito suplementar e dá outras providências.*

Justificativa:

Como é do conhecimento de Vossa Excelência e demais pares, foi destinado à Santa Casa de Misericórdia de Pedralva, recursos estaduais por intermédio do Fundo Municipal de Saúde no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), tudo conforme dispõe a Resolução SES/MG nº 7.661, de 17/08/2021, bem como o Termo de Compromisso nº 570/7661, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde, e o Município de Pedralva, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde (cópias anexas).

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 16, exige que a criação de despesa deverá:

1 - ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

2 - quanto ao impacto orçamentário para atender às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, estamos utilizando o excesso de arrecadação, nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, II. Portanto, não haverá impacto financeiro.

3 - obedecer o disposto nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

- a meta existe prevista na Lei de diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual.

Diante de todas estas informações não resta dúvidas de que o Município tem condições de proceder à realização das despesas solicitadas, sem prejuízo dos compromissos assumidos.

Assim, esperamos que o presente Projeto de Lei, seja recebido por esta casa, distribuído às D. Comissões, discutido e votado, obedecendo ao devido processo legislativo, e esperamos a sua aprovação, **em regime de urgência.**

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência e demais Vereadores, as expressões do nosso apreço e consideração.

Cordialmente,


Josimar Silva de Freitas
Prefeito Municipal



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.661, DE 17 DE AGOSTO DE 2021.

Autoriza o repasse de recursos financeiros para reforço do custeio das ações e serviços de saúde, para a Política de Implantação em estabelecimentos

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do I Lei Ordinária Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Constituição do Estado de Minas Gerais, em seus arts. 160 e 160-A;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198, da Constituição Federal, para dispor sobre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de arrecadação, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 1993; e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- a Lei Estadual nº 23.685, de 07 de Agosto de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2021;
- a Lei Estadual nº 23.751, de 30 de dezembro de 2020, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais para o exercício financeiro de 2021;
- a Lei Estadual nº 23.632, de 2 de abril de 2020, que cria o Programa de Enfrentamento dos Efeitos da Pandemia de Covid-19, autoriza o Estado em favor das unidades orçamentárias que especifica e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das ações de saúde;
- a Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as normas gerais do processo de prestação de contas do Estado de Saúde – FES;
- a Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020, que define as regras do processo de acompanhamento dos indicadores por Temáticas de Acompanhamento e dá outras providências.
- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº.05, de 24 de janeiro de 2020, que Regulamento do Cadastro Geral de Convenientes;
- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº.06, de 31 de março de 2020, que altera a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº.05;
- a Resolução SEGOV nº 01, 1º de fevereiro de 2021, que dispõe sobre procedimentos e prazos para a execução das emendas parlamentares ao Orçamento Anual de 2021, com vistas ao atendimento do disposto nos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado; e
- a necessidade de reforço financeiro para a manutenção e ampliação do acesso da população às ações e serviços de saúde, na área de Urgência e Emergência

RESOLVE:

Art.1º - Autorizar a alocação de recursos financeiros, a título de incentivo, na Política de Implantação e Manutenção da Rede de Urgência e serviços de saúde dos municípios e estabelecimentos de saúde relacionados no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único - O incentivo financeiro previsto no caput deste artigo dar-se-á com fulcro no art. 160, da Constituição Estadual, tendo

Art. 4º - A alocação de recursos para os Municípios constantes do Anexo I desta Resolução condicionar-se-á atualização documental a comprovação da instituição e funcionamento do Fundo e Conselho Municipais de Saúde, e de elaboração do Plano Municipal de Saúde, de acordo com a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do parágrafo único, art.22, da Lei Complementar nº.141, de 13 de janeiro de 2000.

Art. 5º - A entidade filantrópica que for beneficiária dos recursos previstos nesta resolução deverá estar e permanecer regular perante o Poder Judiciário quando houver o repasse do Fundo Municipal de Saúde à beneficiária final, podendo ser consideradas apenas as exceções previstas nesta Resolução.

Parágrafo único - Recursos que forem repassados a entidade filantrópica que venha a descumprir o previsto nesta Resolução deverão ser devolvidos ao Fundo Estadual de Saúde, quando detectada qualquer irregularidade, sob pena de reprovação de prestação de contas.

Art. 6º - A execução dos recursos deverá ser precedida de processo licitatório, ou de adesão a Atas de Registro de Preços de órgão ou entidade, sob pena de nulidade. 45.468/2010.

Art. 7º - A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será realizada por meio dos procedimentos previstos no Decreto nº 7.094/2020, bem como pelo Relatório Anual de Gestão (RAG), previsto na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e no Decreto nº 7.094/2020.

Art. 8º - Sem prejuízo dos demais procedimentos de acompanhamento, controle e avaliação previstos nesta Resolução, no Decreto nº 7.094/2020, a verificação da adequada aplicação dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do cumprimento dos compromissos.

§1º - O indicador para verificação adequada dos recursos será o "percentual de contribuição para resolubilidade microrregional de atendimentos de urgência", no período disposto no Art. 3º desta resolução.

§2º - A meta é manter ou aumentar a contribuição para a resolubilidade microrregional de atendimentos de urgência, conforme o número médio de atendimentos de urgência, conforme Anexo III desta resolução.

§3º - O Beneficiário deverá inserir no SigRes, ao fim da vigência dos recursos, o Relatório Descritivo de Resultados, conforme Anexo IV desta resolução, com meta com execução total dos recursos.

Art. 9º - O beneficiário do incentivo financeiro de que trata esta Resolução estará sujeito:

- I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados e não executados, acrescidos da correção monetária prevista em lei; e
- II - às normas jurídicas aplicáveis no caso dos recursos financeiros executados parcial ou totalmente em desacordo com o objeto orçamentário.

Art. 10 - Fica assegurado à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública a fiscalização da aplicação dos recursos desta Resolução, bem como a fiscalização in loco para averiguar a destinação dos bens adquiridos com recursos.

Art. 11 - Os recursos financeiros destinados aos beneficiários desta Resolução totalizam o montante de R\$1.225.000,00 (Um milhão e duzentos e vinte e cinco mil reais), individualizados por beneficiário, nos termos do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único - Os recursos previstos no caput deste artigo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 4291.10.302.157.4461.0001.334141.10.8

Art. 12 - Os prazos de que tratam esta Resolução serão contados em dias corridos.

Art. 13 - Os procedimentos de acompanhamento e verificação da adequada execução financeira observarão o disposto no Decreto nº 7.094/2020.

Art. 14 - Além das disposições legais pertinentes, os municípios deverão seguir as orientações e normatizações da Secretaria de Saúde em esta Resolução e na execução dos recursos financeiros transferidos aos Fundos Municipais de Saúde.

Parágrafo único - Todas as informações prestadas para fins deste acompanhamento serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, sob pena de responsabilização criminal quando constada a sua falsidade ou inverdade.

Art. 15 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.661, DE 17 DE AGOSTO DE 2021.**INDICADOR**

Indicador: Percentual de contribuição para resolubilidade microrregional de atendimentos de urgência

Descrição: Trata-se da proporção de atendimentos de urgência de residentes da Micro que foram feitas pelo estabelecimento.

Método de cálculo: $(N^{\circ} \text{ de atendimentos de residentes do território que ocorreram no estabelecimento}) / (N^{\circ} \text{ de atendimentos de residentes da território}) * 100$

Fonte: SIA

Unidade de medida: Percentual

Polaridade: maior, melhor

Meta: Manter ou aumentar a contribuição para a resolubilidade microrregional de atendimentos de urgência, conforme tabela abaixo:

Número de períodos de monitoramento: 1 (único)

Data inicial do monitoramento: 24 meses após a publicação desta resolução

MUNICÍPIO	BENEFICIÁRIO FINAL	PERCENTUAL DE CONTRIBUIÇÃO PARA RESOLUTIVIDADE MICRORREGIONAL DE ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA
CAPITÓLIO	SANTA CASA DE CARIDADE DE CAPITÓLIO	3,22
JUIZ DE FORA	INSTITUTO BRASILEIRO DA GESTÃO EM SAÚDE	6,16
PEDRALVA	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PEDRALVA	1,91
PIMENTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIMENTA	2,07

ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.661, DE 17 DE AGOSTO DE 2021.**INDICADOR**

Indicador: Pronto atendimento: número médio de atendimentos de urgência

Descrição: Trata-se do número de atendimentos de urgência de residentes da microrregião que foram feitas pelo estabelecimento.

Método de cálculo: $N^{\circ} \text{ de atendimentos de residentes do território que ocorreram no estabelecimento}$

Fonte: SIA

Unidade de medida: número absoluto

Polaridade: maior, melhor

Meta: Manter ou aumentar o número médio de atendimentos de urgência, conforme tabela abaixo.

Número de períodos de monitoramento: 1 (único)

Data inicial do monitoramento: Ao final do prazo estabelecido para a execução do recurso.

MUNICÍPIO	BENEFICIÁRIO FINAL	NÚMERO MÉDIO DE ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA (PRONTO ATENDIMENTO)
POÇOS DE CALDAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇOS DE CALDAS	42940

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.661, DE 17 DE AGOSTO DE 2021.**RELATÓRIO DESCRITIVO DE RESULTADOS – CUSTEIO**

RELATÓRIO DESCRITIVO DE RESULTADOS	
Nº DA RESOLUÇÃO:	Nº DO TERMO DE COMPROMISSO:
BENEFICIÁRIO:	
VALOR TOTAL: R\$	VALOR PAGO PELA SES: R\$
RESULTADOS ALCANÇADOS (Descrever os resultados gerais e os impactos alcançados por meio da execução dos recursos repassados, para o serviço em saúde relacionado a indicação em questão)	



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Baccheretti Vitor, Secretário(a) de Estado**, em 23/08/2021, às 10:18, conforme o Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento código verificador **33908811** e o código CRC **319547FC**.

Referência: Processo nº 1320.01.0089844/2021-83

TERMO DE COMPROMISSO Nº 570/7661 QUE CELEBRA O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E O MUNICÍPIO DE PEDRALVA, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde/Fundo Estadual de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.516/0001-88, doravante denominada **SES/SUS-MG**, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Saúde, Sr. Fábio Baccheretti Vitor, com domicílio especial na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, Estado de Minas Gerais, Carteira de Identidade nº MG-11.664.544, expedida pela SSP-MG, e CPF nº 055.733.306-75, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução SES/MG nº 6.794 de 02/08/2019, e o **MUNICÍPIO de PEDRALVA**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** inscrito no CNPJ sob o nº, 11.300.293/0001-49, neste ato representado(a) pelo(a) seu(sua) Gestor(a) do Fundo Municipal de Saúde Eduardo Guimarães da Rocha, portador(a) da Carteira de Identidade nº 133378391, inscrito(a) no CPF sob o nº 060.655.378-96, ambos com domicílio especial na XAVIER LISBOA, doravante denominado **MUNICÍPIO/SMS**, aplicando-se a este instrumento as disposições contidas na Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, na Constituição do Estado de Minas Gerais, na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, na Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, na Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, na Lei Federal 9.504, de 30 de Setembro de 1997, na Lei Estadual nº 23.364, de 25 de julho de 2019, na Lei Estadual nº 23.579, de 16 de janeiro de 2020, na Lei Estadual nº 23.632, de 2 de abril de 2020, no Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, no Decreto Estadual nº 45.468 de 13 de setembro de 2010 e suas alterações, na Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, na Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020, Resolução SEGOV nº.001, de 01 de fevereiro de 2021, resolvem assinar o presente Termo de Compromisso, mediante as Cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto a adesão do município PEDRALVA às regras de execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro previsto na Resolução SES/MG 7.661/2021, visando à execução de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, mediante a definição de indicadores e metas.

Parágrafo único ? O recurso financeiro previsto neste termo deverá ser utilizado para o reforço do custeio das ações e serviços de saúde no município de PEDRALVA, conforme Anexo Técnico da Resolução.

CLÁUSULA SEGUNDA ? DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirá:

I - AO MUNICÍPIO/SMS:

§1º Quando o beneficiário dos recursos for o Fundo Municipal de Saúde:

- a. executar as ações/serviços de saúde previstos na Resolução SES/MG nº 7.661/2021
- b. cumprir os compromissos e/ou executar as ações/serviços/procedimentos constantes no Anexo Técnico da Resolução;
- c. aplicar o recurso financeiro exclusivamente na sua finalidade, de acordo com as regras estabelecidas na Resolução mencionada no item anterior;
- d. movimentar os recursos recebidos em conta corrente exclusiva, nos termos do Decreto Estadual nº 45.468, de 2010;
- e. assinar termo de autorização para que a instituição financeira onde foi aberta conta bancária para o repasse dos recursos forneça à SES/MG saldos, extratos e comprovantes das contas

- correntes, investimentos e operações de crédito, mantidas junto ao banco e relacionadas ao presente Termo;
- f. notificar à SES/MG, em até 15 (quinze) dias quando constatadas ocorrências sobre o não cumprimento das metas pactuadas, ou quaisquer outras alterações que interfiram na execução deste TERMO;
 - g. enviar as informações solicitadas, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela SES, durante a vigência deste TERMO;
 - h. alimentar, mensalmente, os sistemas de informações da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais ? SES/MG e do Ministério da Saúde, necessários para o acompanhamento deste TERMO;
 - i. aprimorar sua rede assistencial local, promovendo sua articulação conforme o Plano Diretor de Regionalização/PDR e/ou estudos de redes da SES/MG em parceria com os demais entes federados;
 - j. identificar mudanças epidemiológicas que impliquem em alterações deste TERMO, comunicando a **SES/MG**;
 - k. observar na aplicação dos recursos e na execução das ações e serviços da ação/projeto/programa as Resoluções da Secretaria de Estado de Saúde e as normas do Estado de Minas Gerais;
 - l. cumprir as obrigações e responsabilidades constantes neste TERMO, bem como as estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais e estaduais que regem o presente TERMO;
 - m. garantir a precisão e a veracidade das informações apresentadas;
 - n. garantir que o serviço de saúde disponha de Alvará Sanitário vigente;
 - o. manter atualizado o cadastro do serviço de saúde no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), ? se aplicável;
 - p. assegurar à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da execução deste termo;
 - q. disponibilizar informações e dados que se fizerem necessários para a elaboração do Relatório Quadrimestral de Avaliação;
 - r. participar das oficinas e dos cursos de capacitação oferecidos pela **SES/MG**, bem como promover outras oficinas e cursos para a rede de serviços, fomentando a educação permanente de base loco-regional;
 - s. responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciários que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste TERMO;
 - t. apresentar ao Conselho Municipal de Saúde, Relatório de Gestão nos mesmos prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, contendo a discriminação dos recursos estaduais transferidos, sem prejuízo do acompanhamento periódico;
 - u. após a divulgação dos resultados do monitoramento realizado, atender ao disposto na Resolução SES/MG n. 7.094, de 29/04/2020, quanto à validação e eventual apresentação de recursos;
 - v. nos prazos estabelecidos, inserir e validar os dados referentes à prestação de contas do ano anterior no Sistema informatizados disponibilizado pela SES-MG, nos termos da Resolução SES/MG n.º 4.606/2014 (ou Regulamento que vier a substituí-la);
 - w. apresentar à SES-MG o processo eletrônico de acompanhamento, controle e avaliação em até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência deste TERMO;
 - x. restituir eventuais saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira não executados ou não utilizados em observância ao disposto no Regulamento do programa ao

Fundo Estadual de Saúde ao final da execução do TERMO, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, exceto saldos apurados ao final da execução de termos destinados à execução dos programas de saúde, que se incorporarão à execução do termo respectivo subsequente. §2º Quando houver especificação de instituição beneficiária na Resolução que previu a transferência dos recursos:

- a. formalizar e publicar instrumento jurídico com a **ENTIDADE BENEFICIADA**, conforme legislação vigente, replicando as disposições pertinentes previstas neste TERMO, para a efetivação do repasse dos recursos estaduais;
- b. cumprir os compromissos e/ou executar as ações/serviços/procedimentos constantes no Anexo Técnico da Resolução;
- c. repassar à ENTIDADE BENEFICIADA os recursos financeiros transferidos pela SES/MG no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento.
- d. movimentar os recursos recebidos em conta corrente exclusiva, nos termos do Decreto Estadual nº 45.468, de 2010;
- e. assinar termo de autorização para que a instituição financeira onde foi aberta conta bancária para o repasse dos recursos forneça à SES/MG saldos, extratos e comprovantes das contas correntes, investimentos e operações de crédito, mantidas junto ao banco e relacionadas ao presente Termo;
- f. manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde ? CNES do serviço de saúde;
- g. participar das ações educacionais ofertadas pela SES/MG;
- h. notificar a SES/MG de eventual alteração de endereço, de razão social e de mudança na diretoria e/ou Estatuto da ENTIDADE BENEFICIADA, enviando no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada e atualizada dos documentos que comprovem o fato, realizando as devidas alterações no SCNES;
- i. notificar à SES/MG, em até 15 (quinze) dias quando constatadas ocorrências sobre o não cumprimento das metas pactuadas, ou quaisquer outras alterações que interfiram na execução deste TERMO;
- j. acompanhar, em conjunto com a SES/MG, as ações relativas à execução deste TERMO;
- k. fiscalizar, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Saúde, as ações relativas à execução deste TERMO;
- l. prestar orientações à **ENTIDADE BENEFICIADA** no intuito de que sejam cumpridos os compromissos e as metas pactuadas neste TERMO;
- m. acompanhar o desempenho da **ENTIDADE BENEFICIADA** quanto ao cumprimento das metas;
- n. participar das reuniões nas hipóteses previstas na Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020;
- o. enviar as informações solicitadas, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela SES, durante a vigência deste Termo;
- p. alimentar, mensalmente, os sistemas de informações da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais ? SES/MG e do Ministério da Saúde, necessários para o acompanhamento deste TERMO;
- q. garantir a precisão e a veracidade das informações apresentadas;
- r. aprimorar sua rede assistencial local, promovendo sua articulação conforme o Plano Diretor de Regionalização/PDR e/ou estudos de redes da SES/MG em parceria com os demais entes federados;
- s. identificar mudanças epidemiológicas que impliquem em alterações deste TERMO,

comunicando a SES/MG;

- t. disponibilizar informações e dados que se fizerem necessários para a elaboração do Relatório Quadrimestral de Avaliação;
- u. participar das oficinas e dos cursos de capacitação oferecidos pela SES/MG, bem como promover outras oficinas e cursos para a rede de serviços, fomentando a educação permanente de base loco-regional;
- v. apresentar ao Conselho Municipal de Saúde, Relatório de Gestão nos mesmos prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, contendo a discriminação dos recursos estaduais transferidos, sem prejuízo do acompanhamento periódico;
- w. nos prazos estabelecidos, inserir e validar os dados referentes à prestação de contas do ano anterior no Sistema informatizados disponibilizado pela SES-MG, nos termos da Resolução SES/MG n.º 4.606/2014 (ou Regulamento que vier a substituí-la);
- x. apresentar à SES-MG o processo eletrônico de acompanhamento, controle e avaliação em até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência deste TERMO;
- y. restituir eventuais saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira não executados ou não utilizados em observância ao disposto no Regulamento do programa ao Fundo Estadual de Saúde ao final da execução do TERMO, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, exceto saldos apurados ao final da execução de termos destinados à execução dos programas de saúde, que se incorporarão à execução do termo respectivo subsequente;
- z. preencher e inserir no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde ? SiGRES, em até 90 dias após o final de cada exercício financeiro, o Relatório Descritivo de Resultados, nos moldes do Anexo III da Resolução que autorizou o repasse de recursos financeiros pactuados.

II ? À INSTITUIÇÃO, nos casos em que houver especificação de instituição beneficiária na Resolução que previu a transferência dos recursos:

- a. executar as ações/serviços de saúde previstos na Resolução SES/MG n.º 7.661/2021, em conformidade com os recursos humanos e técnicos próprios, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional;
- b. cumprir os compromissos e/ou executar as ações/serviços/procedimentos constantes no Anexo Técnico da Resolução;
- c. aplicar o recurso financeiro exclusivamente na sua finalidade, de acordo com as regras estabelecidas na Resolução mencionada no item anterior;
- d. garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- e. movimentar os recursos recebidos em conta corrente exclusiva, nos termos do Decreto Estadual n.º 45.468, de 2010, observando em suas contratações o procedimento análogo ao licitatório, em conformidade com o regulamento próprio, com vistas à seleção da proposta mais vantajosa, respeitados os princípios jurídicos insertos no art. 37 da Constituição Federal, assim como os da igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo;
- f. assinar termo de autorização para que a instituição financeira onde foi aberta conta bancária forneça à SES/MG saldos, extratos e comprovantes das contas correntes, investimentos e operações de crédito, mantidas junto ao banco e relacionadas ao presente Termo;
- g. submeter-se às normas do Ministério da Saúde e das Secretarias de Saúde dos Estados e Municípios;
- h. manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas;

- i. comunicar à SES-MG, com as respectivas propostas de soluções visando à não interrupção da assistência, os casos que demandarem a utilização de equipamentos, que porventura venham apresentar defeitos técnicos ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais;
- j. apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- k. manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde ? CNES;
- l. manter atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, conforme determinações do Conselho Federal de Medicina;
- m. justificar as razões técnicas da não realização de qualquer ato profissional quando requerido, por escrito, pelo paciente ou por seu responsável;
- n. aplicar o recurso financeiro exclusivamente na sua finalidade, de acordo com o Regulamento;
- o. durante a vigência deste TERMO, qualquer que seja seu valor ou objeto, a entidade deverá manter, em local visível e de fácil acesso a toda comunidade, as seguintes informações: estabelecimento integrante da Rede SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição; informações da Ouvidoria Geral do SUS, para sugestões, reclamações e denúncias; o número do presente TERMO, contendo o valor, o objeto, metas e indicadores pactuados, a data de assinatura, e o período de vigência.
- p. submeter-se à regulação instituída pelo Gestor Estadual;
- q. assegurar à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação deste TERMO;
- r. garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
- s. permitir o acesso dos técnicos da SES/MG aos registros, sistemas e informações, sempre que solicitado, excetuando os casos exclusivos de Autoridade Sanitária nas funções de Auditor Assistencial e Vigilância em Saúde;
- t. atender às diretrizes da Política Nacional de Humanização ? PNH;
- u. submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria ? SNA, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;
- v. responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- w. responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado, vinculado ou preposto, em razão da execução deste TERMO;
- x. responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciários que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Termo;
- y. respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente risco de vida ou obrigação legal;
- z. observar nas prescrições de medicamentos a Política Nacional de Medicamentos (RENAME e Genéricos), excetuadas as situações ressalvadas em protocolos aprovados pela ANVISA ou pela Comissão de Farmacoterapêutica;
- aa. adotar os protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos Gestores Estadual e Municipal como referência nos atendimentos;
- ab. disponibilizar parte da estrutura do imóvel quando houver necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de

irrupção de epidemias;

ac. dispor de Alvará Sanitário vigente;

ad. manter-se regular junto ao Cadastro Geral de Convenientes (CAGEC);

ae. registrar no sistema de informação adequado, e nos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pela SES/MG, as atividades assistenciais realizadas;

af. após a divulgação dos resultados do monitoramento realizado, atender ao disposto na Resolução SES/MG n.7.094/2020 quanto à validação e eventual apresentação de recursos.

III ? À SES/SUS-MG:

a. efetuar o repasse dos recursos financeiros referentes ao objeto deste TERMO ao MUNICÍPIO/SMS;

b. apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência;

c. acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste TERMO, em nível central e/ou regional;

d. monitorar, no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES), o cumprimento das responsabilidades pelas partes envolvidas, notificando-as para tomada de providências quando necessário;

e. realizar possíveis ajustes no valor financeiro do presente TERMO, conforme legislação vigente;

f. monitorar no Sistema SiG-RES, o cumprimento das metas pactuadas em cada período de apuração;

g. disponibilizar os resultados alcançados pelo MUNICÍPIO/SMS nas avaliações realizadas, por meio do Sistema SiG-RES.

CLÁUSULA TERCEIRA ? DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS - Pelas ações e serviços de saúde especificados no presente Termo a **SES/SUS-MG** repassará o valor total de R\$ R\$ 150.000,00, de acordo com o Anexo Técnico da Resolução. §1º Os valores transferidos poderão ser alterados através de termo aditivo ao presente termo, após publicação de Resolução do Secretário de Estado de Saúde. §2º Os recursos financeiros necessários à execução das ações/serviços pactuados serão repassados do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, em conta exclusiva para este fim. §3º Os recursos deverão ser aplicados, enquanto mantidos nas contas bancárias específicas, cuja previsão de utilização for inferior a trinta dias, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, ou ainda em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, caso a previsão de utilização seja igual ou superior a trinta dias. §4º Nos casos em que houver especificação de instituição beneficiária na Resolução que previu a transferência dos recursos, o **MUNICÍPIO/SMS** deve repassar à **INSTITUIÇÃO** os recursos transferidos pela **SES/SUS-MG**, inclusive com eventuais saldos de aplicação financeira, assim que forem formalizados os instrumentos jurídicos cabíveis para tal fim, estando o repasse limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento dos valores. §5º Fica vedada a utilização dos recursos para realização de despesas com pessoal ou de encargos sociais. II - A **SES/SUS-MG** repassará ao **MUNICÍPIO/SMS** o incentivo financeiro, mediante a assinatura deste Termo de Compromisso. III - Os recursos destinados têm natureza de apoio financeiro para execução das ações de saúde relacionadas ao objeto deste TERMO, de natureza temporária e vinculada às metas pactuadas, não integrando, em nenhuma hipótese, a remuneração pela prestação de serviços contratados pelo SUS/MG. IV - As transferências de recursos financeiros correrão à conta do orçamento do respectivo

exercício por meio das seguintes Dotações Orçamentárias, sendo que nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias específicas aprovadas para os mesmos:

4291.10.302.157.4461.0001.334141.10.8

V - O **MUNICÍPIO/SMS** e a **INSTITUIÇÃO** deverão movimentar os recursos oriundos deste instrumento em conta corrente específica e exclusiva, não podendo ser movimentado para outras contas e outros fins.

§1º Os pagamentos deverão ocorrer por meio da conta específica por emissão de cheque nominativo, ordem de pagamento ao credor ou outro meio que comprove o destino do recurso, para quitação de despesa devidamente comprovada por respectivo documento fiscal.

§2º Todos os documentos de despesas realizadas deverão ser emitidos em nome do beneficiário final do recurso (**INSTITUIÇÃO** ou **MUNICÍPIO/SMS**, a depender do caso), devendo estar corretamente preenchidos e sem rasuras, constando, inclusive, o número do Termo que acobertou tais despesas.

§3º Havendo saldo remanescente ou rendimento de aplicação financeira, o beneficiário final poderá utilizar o saldo no objeto do previsto na Cláusula Primeira.

§4º Na hipótese de descumprimento do objeto, fica facultado à **SES/SUS-MG**, mediante expedição de documento formal às partes, determinar o bloqueio dos recursos transferidos.

VI - A **SES/SUS-MG** notificará as partes para regularização, nos casos das seguintes situações:

- a) caracterização de risco pela Vigilância Sanitária;
- b) aplicação dos recursos financeiros de forma diversa à pactuada neste Termo;
- c) descumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo ou na Resolução; e
- d) não transferência dos recursos financeiros estaduais correspondentes, recebidos pelo **MUNICÍPIO/SMS** à **INSTITUIÇÃO**, nos casos em que estiver prevista instituição beneficiária na Resolução de repasse de recursos.

Parágrafo único. A não regularização poderá ensejar na aplicação das penalidades cabíveis, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA ? DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

O acompanhamento, controle e avaliação será realizado em conformidade com o disposto no Decreto Estadual nº 45.468/2010.

I - A verificação da aplicação adequada dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do objeto descrito no referido Anexo Técnico da Resolução.

II - Os seguintes documentos devem ser preenchidos pelo **MUNICÍPIO/SMS** visando compor o processo de acompanhamento, controle e avaliação, que deverá ser apresentado à **SES/SUS-MG**, por meio do SiG-RES:

- a) Relatório de execução financeira e física do termo, assinado pelo representante legal do **MUNICÍPIO/SMS**;
- b) Demonstrativo financeiro da receita e despesa, recursos recebidos e rendimentos auferidos em aplicações no mercado financeiro;
- c) restituição do saldo do recurso ou de rendimentos auferidos em aplicações financeiras não

utilizados na consecução da finalidade ou objeto pactuado, quando for o caso;

d) declaração por meio da qual o **MUNICÍPIO/SMS** se obriga a manter os documentos relacionados à execução do Termo de Compromisso, conforme art. 25 do Decreto Estadual nº 45.468/2010;

e) Relatório Descritivo de Resultados, conforme ANEXO III da Resolução.

§1º Todas as informações prestadas serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, estando sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constatada a sua falsidade ou inverdade.

§2º A **SES/SUS-MG** poderá realizar visitas in loco durante a vigência do Termo, caso seja apontada necessidade de verificação da execução dos compromissos e/ou pactuados.

§3º O **MUNICÍPIO/SMS** deverá arquivar os documentos descritos no artigo 25 do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, pelo prazo de dez anos, contado da data em que foi aprovado o processo de prestação de contas.)

§4º Constatadas irregularidades no cumprimento do TERMO, o processo será baixado em diligência pela SES, sendo fixado prazo de trinta dias para apresentação de justificativas, alegações de defesa, documentação complementar que regularize possíveis falhas detectadas ou a devolução dos recursos liberados, atualizados monetariamente, sob pena da instauração de tomada de contas especial, em atendimento ao art. 47 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008.

§5º Nos prazos estabelecidos, o **MUNICÍPIO/SMS** deverá inserir e validar os dados referentes à prestação de contas do ano anterior no Sistema informatizados disponibilizado pela SES-MG, nos termos da Resolução SES/MG n.º 4.606/2014 (ou Regulamento que vier a substituí-la);

§6º O processo eletrônico de acompanhamento, controle e avaliação deverá ser apresentado à SES/MG em até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência deste TERMO.

§7º A prestação de contas contábil será realizada de acordo com a Resolução SES/MG n.º 4.606/2004 (ou Regulamento que vier a substituí-la).

§8º Deverão ser restituídos eventuais saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira não executados ou não utilizados em observância ao disposto no Regulamento do programa ao Fundo Estadual de Saúde ao final da execução do TERMO, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, exceto saldos apurados ao final da execução de termos destinados à execução dos programas de saúde, que se incorporarão à execução do termo respectivo subsequente.

§9º Caso os recursos disponibilizados não tenham sido aplicados no mercado financeiro ou ainda restituídos fora dos prazos estipulados, será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor/INPC, sobre o valor da liberação financeira realizada ou sobre saldos porventura existentes.

§10. As funções fiscalizadoras e de auditoria serão exercidas pela SES, por meio da Auditoria Assistencial, sem prejuízo do exercício do controle interno e externo.

§11. O **MUNICÍPIO/SMS** deve apresentar ao Conselho Municipal de Saúde, anualmente, Relatório de Gestão nos mesmos prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, contendo a discriminação dos recursos estaduais transferidos, sem prejuízo do acompanhamento periódico.

CLÁUSULA QUINTA- DOS INDICADORES E METAS

O resultado pactuado neste instrumento é o descrito no Anexo Técnico, parte integrante da

Resolução, o qual poderá ser revisto por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Compromisso terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados do efetivo recebimento do valor integral do recurso pelo beneficiário.

CLÁUSULA SÉTIMA ? DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Compromisso poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante assinatura de Termo Aditivo, desde que devidamente motivado e que não seja modificado seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA, EXTINÇÃO E RESCISÃO

Este Termo de Compromisso poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, ou rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, unilateralmente, ou de comum acordo entre as partes, por inadimplência de qualquer delas ou pela superveniência de motivos que o torne material ou formalmente inviável.

Parágrafo único - Na hipótese de descumprimento do objeto, fica facultado à **SES/SUS-MG**, mediante expedição de documento formal às partes, determinar o bloqueio dos recursos transferidos.

CLÁUSULA NONA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

As partes deverão observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, estando sujeita às sanções previstas na legislação e neste Termo, e conforme indicado a seguir:

I - O **MUNICÍPIO/SMS** e a **INSTITUIÇÃO** permitirão à **SES/SUS-MG** a realização de inspeção em suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos à apresentação de ofertas e ao cumprimento do Termo, e poderá submetê-los à auditoria realizada por pessoas designadas pelo respectivo Órgão.

II - Para isso, as partes deverão:

a) manter todos os documentos e registros referentes ao objeto por um período de dez (10) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato;

b) entregar toda documentação necessária à investigação relativa à fraude e/ou corrupção, e disponibilizar os empregados ou agentes que tenham conhecimento do objeto para responder a indagações provenientes da **SES/SUS-MG** ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado pela **SES/SUS-MG** para a revisão ou auditoria dos documentos.

Parágrafo único. Caso o **MUNICÍPIO/SMS** ou a **INSTITUIÇÃO** não cumpram as exigências firmadas ou de qualquer maneira crie à **SES/SUS-MG** obstáculos para a fiscalização, revisão ou auditoria dos documentos, poderá esta, discricionariamente, tomar medidas apropriadas para tanto.

III - Caso após procedimento administrativo da **SES-MG** ficar comprovado que empregado do **MUNICÍPIO/SMS**, da **INSTITUIÇÃO** ou de quem atue em seu lugar, quando for o caso, incorreu em práticas corruptas, a **SES-MG** poderá declarar inelegíveis o **MUNICÍPIO/SMS**, a **INSTITUIÇÃO** e/ou seus empregados diretamente envolvidos nas práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar de futuras Licitações ou Contratos.

IV - Com os propósitos dessa disposição, são considerados os seguintes termos:

a) "prática corrupta" significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa

de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do Contrato; e

b) "prática fraudulenta" significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um Contrato em detrimento da Administração, e inclui prática conspiratória entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) destinados a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não-competitivos e privar o órgão licitante dos benefícios da competição livre e aberta;

c) "prática conspiratória" significa um esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do órgão licitante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos; e

d) "prática coercitiva" significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato;

e) "prática obstrutiva" significa:

1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Banco sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito da Administração de investigar e auditar.

CLÁUSULA DÉCIMA ? DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Havendo contratação entre a ENTIDADE BENEFICIADA e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste TERMO, tal contratação não induzirá à SES/MG em solidariedade jurídica, bem como não acarretará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, eventualmente reclamadas.

II - Eventuais saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira só poderão ser utilizados após aprovação da SES.

III - Caso sejam detectados vícios de legalidade, na aplicação do recurso, a liberação financeira prevista neste TERMO estará condicionada à sua regularização.

IV - É vedada a utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO, ainda que em caráter de emergência, bem como para a realização das despesas a que se referem os incisos II, III e IV do art. 10 do Decreto estadual 45.468/2010;

V - Os recursos transferidos pela SES, enquanto mantidos nas contas bancárias específicas, cuja previsão de utilização for inferior a trinta dias, deverão ser aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, ou ainda em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, caso a previsão de utilização seja igual ou superior a trinta dias.

VI - A não apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação no prazo estipulado, ou a sua não aprovação ensejará a adoção, pela SES/MG, das medidas previstas no artigo 26 do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA ? DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Termo de Compromisso.

E, para constar, que depois de lido e achado conforme pelas partes, foi por elas assinado.

Belo Horizonte, de de 2021.

Eduardo Guimarães da Rocha

GESTOR(A) DO SUS MUNICIPAL

ANEXO TÉCNICO

INDICADORES

INDICADOR

Indicador: Percentual de contribuição para resolubilidade microrregional de atendimentos de urgência

Descrição: Trata-se da proporção de atendimentos de urgência de residentes da Micro que foram feitas pelo estabelecimento.

Método de cálculo: $(\text{N}^\circ \text{ de atendimentos de residentes do território que ocorreram no estabelecimento}) / (\text{N}^\circ \text{ de atendimentos de residentes da território}) * 100$

Fonte: SIA

Unidade de medida: Percentual

Polaridade: maior, melhor

Meta: Manter ou aumentar a contribuição para a resolubilidade microrregional de atendimentos de urgência, conforme tabela abaixo.

Número de períodos de monitoramento: 1 (único)

Data inicial do monitoramento: 24 meses após a publicação desta resolução

MUNICÍPIO	BENEFICIÁRIO FINAL	PERCENTUAL DE CONTRIBUIÇÃO PARA RESOLUTIVIDADE MICRORREGIONAL DE ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA
CAPITÓLIO	SANTA CASA DE CARIDADE DE CAPITÓLIO	3,22
JUIZ DE FORA	INSTITUTO BRASILEIRO DA GESTÃO EM SAÚDE	6,16
PEDRALVA	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PEDRALVA	1,91
PIMENTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIMENTA	2,07

ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.661, DE 17 DE AGOSTO DE 2021.

INDICADOR

Indicador: Pronto atendimento: número médio de atendimentos de urgência

Descrição: Trata-se do número de atendimentos de urgência de residentes da microrregião que foram feitas pelo estabelecimento.

Método de cálculo: N° de atendimentos de residentes do território que ocorreram no estabelecimento

Fonte: SIA

Unidade de medida: número absoluto

Polaridade: maior, melhor

Meta: Manter ou aumentar o número médio de atendimentos de urgência, conforme tabela abaixo.

Número de períodos de monitoramento: 1 (único)

Data inicial do monitoramento: Ao final do prazo estabelecido para a execução do recurso.

MUNICÍPIO	BENEFICIÁRIO FINAL	NÚMERO MÉDIO DE ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA (PRONTO ATENDIMENTO)
POÇOS DE CALDAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇOS DE CALDAS	42940

02 de Setembro de 2021

Assinatura do Beneficiário - Assinado em: (02/09/2021 - 17:03:14)

CIN=EDUARDO GUIMARAES DA ROCHA:06065537896,OU=Autenticado por AR
PRODEMGE,OU=(EM BRANCO),OU=RFB e-CPF A3,OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB,O=ICP-Brasil,C=BR

Código de validação: h7R2QAU++vFvpZ0o7iXS07Gmxrc=